



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 184/2022

INEXIGIBILIDADE 011/2022

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83 por meio da Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 002 de 17/01/2022, torna público o presente edital, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelo Decreto Municipal nº 068/2022 de 20/05/2022 e com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante:

1 DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES/INSTRUTORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NAS ÁREAS DE CORTE E COSTURA MODA ÍNTIMA, PEDREIRO, PADEIRO E CONFEITEIRO, INFORMÁTICA, MANICURE, NO “PROGRAMA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE” JUNTO ÀS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO POPULAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas FÍSICAS E OU JURÍDICAS que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
- II. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

III. Não será aceita a participação de Pessoas Físicas e ou Jurídicas que:

a) Fora sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.

c) Estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, edemais casos previstos na legislação que rege este processo.

3 DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

I. Os documento de “Credenciamento” da pessoa física e ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº 175, e ou enviados para o e-mail compras2@cabo Verde.mg.gov.br, a partir do dia 13/06/2022.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

II. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo II)

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Certidão Negativa de Débito- CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Lei nº 8.212/91.

II. Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:

a. Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

b. Quanto a quitação de Tributos Federais, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV. Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

I. Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior ou técnico quando for o caso, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.

II. Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação ou Curso Técnico nas áreas ofertadas, reconhecidos pelo MEC;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

III. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV. Formulário de Inscrição. (Anexo I)

V. Dados bancários.

4.2 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

I. Cédula de identidade;

II. CPF

III. Comprovante de Inscrição no INSS;

IV. Numero no NIS

V. Dados bancários. (preferencialmente Banco do Brasil);

VI. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura de Cabo Verde, ou do domicílio do licitante.

VII Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

VIII Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal e Previdenciário.

4.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

I. Diploma de Graduação ou Técnico nas áreas ofertadas, reconhecido pelo MEC, ou trabalhar ha pelo menos 01 (um) ano na área ofertada. (exceto para professor/instrutor de informática que deverá ter o diploma de graduação ou técnico reconhecido pelo MEC.).

II. Formulário de Inscrição. (Anexo I)

5 INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

I. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nas Cláusulas anteriores;

II. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO :

I. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

II. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica e /ou Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

III- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

IV- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

V - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária delei a respeito, exceto CNPJ.

VI - Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

VII- Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados:a-

Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

a.1 - Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados no momento do protocolo por membros da Comissão Permanente de Licitação.

b- Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

VIII- É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7 DO CREDENCIAMENTO

I. Estarão credenciadas a prestar os serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica e/ou Física



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço.

II. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou do órgão contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, § 3º, III, da lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica e/ou Física assinará o Contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

IV. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.

V. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento ou pela pessoa física regularmente credenciada.

VI. Sendo credenciado número de profissionais superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de ordem de credenciamento para a prestação do serviço.

VII. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.

VIII. O prazo de credenciamento inicia-se em 25 de maio de 2022, tendo duração conforme a necessidade do Município.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DARESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

I. Atuar nos locais e horários indicados pelas Secretarias responsáveis;

II. Cumprir com pontualidade os horários das aulas, independente do local a ser ministrada.

III. Tratar com respeito os outros professores, técnicos, e demais colegas de trabalho do setor;

IV. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

V. Respeitar as rotinas estabelecidas;

VI. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

VII. Respeitar as deliberações da direção técnica.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

VIII. Ficará a cargo da Pessoa Contratada o seu transporte para o local/escola onde for convocada a ministrar as aulas.

IX. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

9 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- II. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- III. Providenciar relação e organização dos credenciados a fim de garantir que todos (os credenciados) possam atuar/prestar o serviço em iguais condições, disponibilidades e oportunidades sem prejuízos a nenhuma das partes;
- IV. A Secretaria Municipal de Educação de Cabo Verde, é o órgão responsável pela gestão dos serviços e/ou profissionais credenciados.

10 DO PRAZO

- I. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2022, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA FISCALIZAÇÃO

- I. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular bem como pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12 DO PAGAMENTO

- I. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- II. O **CRENCIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços.
- III. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- IV. O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- V. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, sendo:

02 10 01 08 244 0801 2.031 339036 ficha 394 Serviços de Terceiro Pessoa Física

02 10 01 08 244 0801 2.031 339039 ficha 395 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

13 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CRENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- I. Advertência.
- II. Multas:
- III. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
 - a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
 - b) No caso do CRENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- IV. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
 - a. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
 - b. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
 - c. Infração ao Código de Ética Profissional.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens III e IV serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- VIII. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- IX. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contratado de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

14 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I. A Secretaria Municipal de Suprimentos convocará as pessoas físicas/jurídicas consideradas habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, à partir do recebimento da convocação.

II. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento ou no interesse maior da administração.
- II. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito com protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou através do e-mail licitacao1@caboverde.mg.gov.br.

III. A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.

IV. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

V. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

VI. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

16 – ANEXOS:

- I – Formulário de inscrição
- II – Declaração que não emprega menor de idade
- III – Procuração para credenciamento (se for o caso)
- IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo
- V – Declaração de Microempresa (lei 123/2006)
- VI – Minuta do Contrato

17 DO FORO

I. Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Verde, 10 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Presidente da Comissão de Licitações

Rosilene de Fátima Martins Ribeiro
Membro da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nº CNPJ / CPF _____

Nome: _____

Data de Nascimento.: _____/_____/_____ Sexo: () Feminino () Masculino

RG: _____ CPF: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____ UF: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____

Ce l. (____) _____ Fax (____) _____

E-mail: _____

Formação: _____

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado () Técnico Carteira
de Trabalho Nº _____

NIS: _____

Cabo Verde, _____/_____/2022.

Assinatura do Candidato/Representante Legal



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 184/2022

INEXIGIBILIDADE 011/2022

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua....., inscrita no CNPJ sob n.º, interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz

() (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento N.º 011/2022, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____/____,____de____de 2018

Assinatura / Carimbo da Empresa.

(legível)

(Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa)

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 184/2022

INEXIGIBILIDADE 011/2022

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 184/2022

INEXIGIBILIDADE 011/2022

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º. 103/2007.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES/INSTRUTORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NAS ÁREAS DE CORTE E COSTURA MODA ÍNTIMA, PEDREIRO, PADEIRO E CONFEITEIRO, INFORMÁTICA, MANICURE, NO “PROGRAMA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE” JUNTO ÀS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO POPULAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, Cláudio Antônio Palma.

CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão social:

Endereço:

Telefone/ fax:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF:

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº. 011/2022, Processo Administrativo nº 184/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Municipal nº 068/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES/INSTRUTORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NAS ÁREAS DE CORTE E COSTURA MODA ÍNTIMA, PEDREIRO, PADEIRO E CONFEITEIRO, INFORMÁTICA, MANICURE, NO “PROGRAMA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE” JUNTO ÀS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO POPULAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

1. O preço que o município pagará pelos serviços de enfermagem sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Item	Monitor/Facilitador/Oficineiro	Carga horária	Valor hora/aula
01	instrutor de curso de corte e costura – possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R\$ 18,00 Hora trabalhada
02	Instrutor de curso de pedreiro – possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R\$ 18,00 Hora trabalhada
03	Instrutor de curso de padeiro/confeiteiro - possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R\$ 18,00 Hora trabalhada
04	Instrutor de Informática – possuir amplo conhecimento na área, possuir graduação ou curso técnico.	Até 40 horas semanais	R\$ 18,00 Hora trabalhada



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

05	Instrutor de curso de Manicure - possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R\$ 18,00 Hora trabalhada
----	--	-----------------------	------------------------------

1.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

1.3 Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

02 09 02 12 361 1202 2.045 339036 ficha 311 Serviços de Terceiro Pessoa Física

02 09 02 12 361 1202 2.045 339039 ficha 212 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.1 Atuar nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2 Cumprir com pontualidade os horários das aulas, independente do local a ser ministrada.

3.3 Tratar com respeito os outros professores, técnicos, e demais colegas de trabalho do setor;

3.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;

3.6 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.7 Respeitar as deliberações da direção técnica.

3.8 Ficará a cargo da Pessoa Contratada o seu transporte para o local/Escola onde for convocada a ministrar as aulas.

3.9 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.0 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

4.1 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.2 Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6 A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.0 O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

7.1 O **CREDECIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

7.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

7.3 O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião da prestação do serviço, se for o caso.

7.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.0 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 - Advertência.

8.2 - Multas:

8.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

8.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA NONA:

9.0 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela **CREDENCIANTE** quanto pela **CREDENCIADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo Verde/MG, ____ de _____ de 2022.

CLAÚDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: